

Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO Nº 162/2026/CPA/UAC/DIOP

Pregão/Contratação 932133-22/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, distribuídos em 2 (dois) grupos distintos, contemplando servidores de alto desempenho, software de virtualização, storage all flash, switches para datacenter e serviços de implantação, todos com garantia e suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atendimento às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, em **28/08/2026**, pedido de esclarecimento formulado pela empresa **SYSTECH Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 22/2026**.

O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no Edital, encontrando-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

A empresa apresentou 7 (sete) questionamentos relacionados a faturamento, níveis de serviço, treinamento, comprovação técnica e prazos contratuais.

II - ANÁLISE

A empresa apresentou os seguintes questionamentos:

(...)

Questionamento 01 - Na licitação do Pregão Eletrônico 22/2026, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, treinamento, instalação e configuração, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal. Está correto nosso entendimento? No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a: Item 1: hardware e acessórios Item 2: softwares Item 3: garantia e suporte Item 4: treinamento, instalação e configuração Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços

Questionamento 02 - A legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública. Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também

facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, entendemos que é fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite. Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 - Na licitação do Pregão Eletrônico 22/2026, em relação ao Indicador 2 - Tempo de Resolução ou Substituição (TR), que estabelece prazo para resolução definitiva dos chamados de hardware de acordo com a severidade, sendo até 8 horas para S1 - Crítico, até 24 horas para S2 - Alto e até 5 dias úteis para S3 - Normal, solicitamos esclarecimento específico quanto à aplicação desses prazos às unidades de processamento gráfico (GPU) instaladas nos servidores. Entendemos que os prazos previstos no Indicador 2 são aplicáveis aos componentes de hardware normalmente cobertos pelos níveis de serviço de reposição dos fabricantes. Entretanto, componentes de maior especialização e valor agregado, como GPUs de datacenter, podem possuir políticas específicas de disponibilidade, logística e substituição, não necessariamente seguindo o mesmo SLA de reposição dos demais componentes do servidor. No caso da solução ofertada, o fabricante possui modalidade de suporte com reposição de peças em até 6 horas para os componentes abrangidos por esse nível de serviço, porém esse prazo não necessariamente é aplicável às GPUs, que podem possuir condições diferenciadas de reposição conforme sua disponibilidade e política oficial do fabricante. Dessa forma, solicitamos confirmar se, para as GPUs, os prazos de resolução ou substituição previstos no Indicador 2 poderão observar o SLA e a política oficial de reposição estabelecidos pelo fabricante para esse tipo específico de componente, mantendo-se integralmente os prazos definidos no Indicador 2 para os demais componentes de hardware cobertos pelo nível de serviço contratado. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 04 - Na licitação do Pregão Eletrônico 22/2026, referente ao requisito do ANEXO VIII que estabelece, para chamados classificados como "S1 - Crítico", prazo de início de atendimento técnico em até 2 (duas) horas, solicitamos a revisão desse prazo para até 4 (quatro) horas. Entendemos que o prazo de 4 horas está mais alinhado aos níveis de suporte normalmente praticados pelos principais fabricantes de servidores corporativos para atendimento de hardware em ambiente de datacenter, especialmente em contratos com cobertura on-site e suporte 24x7. Ressaltamos que a adoção do prazo de 4 horas para o início do atendimento não compromete a exigência de resolução ou substituição do componente, que poderá permanecer conforme definido no Instrumento de Medição de Resultado. A alteração busca apenas adequar o tempo de resposta inicial às modalidades de suporte comercialmente disponíveis no mercado, ampliando a competitividade do certame sem redução relevante do nível de serviço esperado. Dessa forma, solicitamos confirmar se será aceito, para chamados classificados como "S1 - Crítico", prazo de início de atendimento técnico de até 4 (quatro) horas, mantendo-se os demais prazos e condições estabelecidos para resolução e substituição. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 05 - Na licitação do Pregão Eletrônico 22/2026, conforme descrito no item "13.7 — Disponibilizar profissionais qualificados para instalação, configuração, treinamento e suporte técnico", é solicitado treinamento para a equipe técnica da contratante. Entendemos que o treinamento deverá ser ministrado na modalidade hands-on. Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 06 - Na licitação do Pregão Eletrônico 22/2026, referente ao item 1.1.9.7, considerando que o objetivo do requisito é garantir que o fabricante desenvolva suas soluções de BIOS, UEFI e firmware em conformidade com os padrões estabelecidos pelo UEFI Forum, entendemos que uma forma mais objetiva e diretamente verificável de comprovação seria exigir a participação do fabricante na própria entidade responsável pelo desenvolvimento e evolução dessas especificações. Dessa forma, sugerimos que o item seja alterado para exigir que o fabricante do servidor conste como membro da categoria Promoter do UEFI Forum, cuja comprovação poderá ser realizada diretamente por consulta à relação oficial de membros da entidade.

Questionamento 07 - Na licitação do Pregão Eletrônico 22/2026, o item 13.1 do Edital estabelece prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para a entrega dos equipamentos, enquanto o item 13.3 fixa prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega, para a conclusão da instalação, configuração, integração, migração, testes e entrega operacional da solução. Solicitamos a revisão deste segundo prazo, de modo que seja igualmente fixado em até 90 (noventa) dias corridos.

O escopo do 2º Marco não se limita à instalação física dos equipamentos: no Grupo 1, compreende a implantação, o licenciamento, a configuração e a homologação sobre o hardware fornecido da plataforma integrada de nuvem privada exigida nos subitens 2.3.1 a 2.3.14 e 6.4.1, além do treinamento previsto no subitem 3.5; e, no Grupo 2, a integração do storage e dos switches ao ambiente de virtualização, os testes de desempenho e a migração de dados, atribuída à exclusiva responsabilidade da Contratada pelo subitem 7.3 e dependente de janelas operacionais acordadas com a Contratante. A alteração não implica majoração de valores, alteração do objeto, nem prejuízo aos prazos de garantia e subscrição, que permanecem contados de seus respectivos marcos.

Dessa forma, solicitamos confirmar se será aceito, para a conclusão das atividades previstas no item 13.3, prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da entrega dos equipamentos, mantidas as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'

(...)

CONSIDERAÇÕES

Ltda., esclarece-se o que segue:

Questionamento 01 - Faturamento segregado por natureza fiscal

O entendimento está parcialmente correto.

Não há óbice à emissão de documentos fiscais distintos, desde que observada a natureza de cada operação e a legislação tributária aplicável.

Para os equipamentos de hardware, deverá ser emitido o documento fiscal correspondente à operação de fornecimento de mercadorias. Para serviços e licenciamento de software, deverá ser utilizado documento fiscal compatível com a respectiva operação.

Contudo, não está correto o desmembramento proposto para “garantia e suporte” como categoria fiscal apartada quando a garantia estiver vinculada ao próprio fornecimento do equipamento e compuser o valor do bem adquirido. Nessa hipótese, deverá ser observada a natureza efetiva da operação.

A segregação fiscal não altera a sistemática de recebimento e pagamento prevista no Edital e no Termo de Referência, permanecendo a emissão dos documentos fiscais sob responsabilidade da empresa contratada.

Questionamento 02 - Momento de emissão da nota fiscal e circulação de mercadoria

O entendimento não está correto quanto à alegada incompatibilidade entre a legislação tributária e o modelo previsto no Edital e no Termo de Referência.

A exigência de que a mercadoria circule acompanhada do respectivo documento fiscal será atendida mediante a emissão do documento fiscal próprio para essa finalidade, destinado ao acompanhamento da circulação e entrega física dos equipamentos.

A Nota Fiscal de Venda, para fins de faturamento e liberação do pagamento correspondente aos marcos de recebimento previstos no Edital e no Termo de Referência, permanece vinculada aos respectivos Termos de Recebimento.

Dessa forma, não há violação à legislação tributária, considerando que se tratam de momentos distintos: a circulação da mercadoria e o faturamento da operação.

Questionamento 03 - SLA diferenciado para GPU (Indicador 2 do Anexo VIII)

O entendimento está parcialmente correto.

A Contratada deverá apresentar, para avaliação e aprovação prévia do Fiscal do Contrato, a política oficial de disponibilidade, logística e substituição de peças estabelecida pelo fabricante especificamente para a Unidade de Processamento Gráfico (GPU) ofertada.

Após análise técnica dessa política, poderá ser autorizado ajuste do prazo de resolução ou substituição previsto no Indicador 2 do Anexo VIII exclusivamente para esse componente.

Não comprovada ou não aprovada política diferenciada de reposição, permanecerão integralmente aplicáveis à GPU os prazos estabelecidos no Indicador 2, conforme a severidade do chamado.

Questionamento 04 - Ampliação do prazo de início de atendimento S1 (Indicador 1 do Anexo VIII)

O entendimento está parcialmente correto.

A Contratada deverá apresentar, para avaliação e aprovação prévia do Fiscal do Contrato, a política oficial de atendimento e suporte estabelecida pelo fabricante do hardware ofertado.

Mediante análise técnica dessa política, poderá ser autorizado ajuste do prazo de início de atendimento previsto no Indicador 1 do Anexo VIII para chamados classificados como S1 – Crítico.

Não comprovada ou não aprovada política diferenciada de atendimento, permanece aplicável o prazo de até 2 (duas) horas estabelecido no Indicador 1 do Anexo VIII.

Questionamento 05 - Modalidade de treinamento (hands-on)

O entendimento não está correto.

O Termo de Referência não estabelece obrigatoriedade de realização do treinamento na modalidade hands-on.

O treinamento deverá observar os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, incluindo a carga horária mínima prevista, podendo ser realizado de forma presencial ou online, desde que assegure a efetiva capacitação técnica da equipe da Contratante quanto aos temas relacionados ao objeto contratado.

Questionamento 06 - Exigência de filiação ao UEFI Forum (item 1.1.9.7)

O entendimento não está correto.

A exigência de filiação institucional do fabricante à categoria “Promoters” do UEFI Forum não será adotada como requisito de comprovação.

A comprovação deverá observar os requisitos técnicos estabelecidos no item 1.1.9.7 do Termo de Referência, conforme previsto para o certame.

Questionamento 07 - Ampliação do prazo do 2º Marco de 30 para 90 dias corridos

O entendimento não está correto.

O prazo estabelecido no Termo de Referência para conclusão das atividades previstas no item 13.3 permanece em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos equipamentos.

Dessa forma, não será realizada alteração do prazo previsto no instrumento convocatório.

III - CONCLUSÃO

As respostas aos questionamentos apresentados pela empresa **SYSTECH Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.** foram elaboradas com base na manifestação técnica da **Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC**, no âmbito de sua competência.

Dessa forma, ficam prestados os esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 22/2026, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nada mais havendo a informar, publica-se o presente comunicado no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, em observância ao princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
MARIA EDUARDA BORGES
Pregoeira
CPA/UAC/DIOP

Ciente,

(assinado eletronicamente)
MARIA DE FATIMA MESQUITA COSTA
Coordenadora de Preços e Aquisições
CPA/UAC/DIOP



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Lucena de Holanda Cavalcanti Borges, Pregoeiro(a)**, em 01/09/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Mesquita Costa, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 01/09/2026, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0729708** e o código CRC **3CE72D6C**.